



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10070/000.567/89-01

AF.

Sessão de 25 de junho de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.444

Recurso nº: 64.456 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986

Recorrente: CLINERJ - CLÍNICA NEUROLÓGICA, CIRÚRGICA E NEUROCIRÚRGICA DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ).

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

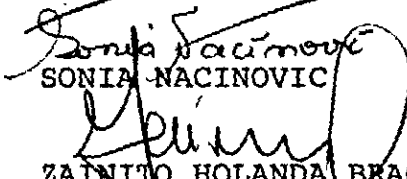
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLINERJ - CLÍNICA NEUROLÓGICA, CIRÚRGICA E NEUROCIRÚRGICA DO RIO DE JANEIRO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial para ajustar a exigência de contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.397, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 25 de junho de 1992.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


SONIA NACINOVIC

- RELATORA

VISTO EM
SESSÃO DE: 23 JUL 1992


ZAIRITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10070/000.567/89-01

2.

RECURSO Nº: 64.456

ACORDÃO Nº: 103-12.444

RECORRENTE: CLINERJ - CLÍNICA NEUROLÓGICA, CIRÚRGICA E NEUROCIRÚRGICA DO RIO DE JANEIRO LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o número 10070/000.523/89-27 cujo recurso recebeu neste Conselho o número 99.633, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 22.06.92, tendo-lhe sido dado provimento parcial para serem excluídos da tributação os valores de: Exercício 1985 ano base 1984: Cr\$ 11.667.852 (Provisão p/ Crédito de Liquidação Duvidosa); Exercício 1986 ano base 1985: Cr\$ 39.774.548 (Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosas) e Cr\$ 402.336.369 (Despesas não comprovadas) tudo conforme o Acórdão nº 103-12.397, juntado por cópia à fls.

O reflexo refere-se à Contribuição PIS/DEDUÇÃO e está amparada no artigo 3º letra "a", parágrafo 1º da Lei Complementar nº 07/70 e artigo 480 do RIR/80, tudo conforme o Auto de Infração às fls. 02 a 09.

A empresa impugnou a exigência às fls. 16, requerendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal para o qual espera solução definitiva, na Instância Singular.

Acórdão nº 103-12,444

Informado às folhas 25 a 32, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que indeferiu a impugnação apresentada, acompanhando o tratamento dispensado ao lançamento matriz, em virtude de sua íntima relação de causa e efeito, cf de decisão às fls. 33 e 34.

Notificada dessa decisão em 07.02.91 conforme AR às fls. 35-verso, em 01.03.1991 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 36 a 37, requerendo que fosse considerado o Recurso como parte integrante do feito originário no processo Matriz, para que tenha perfeita consonância com o que ficar decidido no julgamento do processo do qual decorre.

É o relatório.

Joná Jacimovi



Acórdão nº 103-12.444

V O T O

Conselheira SONIA NACINOVIC, Relatora:

O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo reflexo. No processo matriz dado provimento parcial para ser excluído da tributação no exercício de 1985 Cr\$ 11.667.852 e Exercício de 1986 Cr\$..... 442.110.917. conforme o Acórdão nº 103-12.397 juntado por cópia às fls. Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

À vista do exposto e do mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial devendo serem refeitos os cálculos para adequar-se o crédito fiscal em função dos valores excluídos da tributação.

É meu voto.

Brasília (DF), em 25 de junho de 1992.

Sonia Nacimovic
SONIA NACINOVIC - RELATORA

